

DECRETO Nº 004/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÃ DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 58 e 59, INCISO VI, DECRETA:

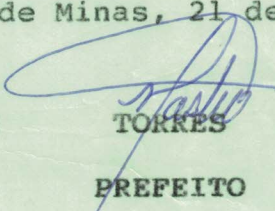
Art. 1º- Fica proibida a realização de baile em estabelecimentos comerciais com portaria paga ou não; música ao vivo ou não; e, mesmo que contratado por terceiros para este tipo de diversão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos desta ~~proibição~~ os estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano, desde que devidamente licenciados para tal finalidade.

Art. 3º- Revogadas as disposições em sentido contrário o presente Decreto entra em vigor na data de sua divulgação em locais públicos e de fácil acesso.

Maripã de Minas, 21 de maio de 1996

ANTONIO

  
TORRES

DE

CASTRO

PREFEITO